

3

4 **Pauta da 25ª Reunião Ordinária da Plenária – 2024**5 **Data: 02 de outubro de 2024**6 **I-Leitura de ata;**7 **II-Informes;**8 **III-Ordem do dia: Debate em torno das Escolas Parceiras - Resposta ao Ofício do SIMPERE**9 **IV – Palavra Facultada.**

10

11 **Ata da 25ª Reunião Ordinária Plenária – 2024**

12

13 Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede do Conselho
14 Municipal de Educação do Recife, Av. Visconde de Suassuna, 141 – Santo Amaro, às dez
15 horas e trinta e oito minutos, realizou-se a vigésima quinta reunião ordinária plenária.
16 Presentes os conselheiros: Ana Paula de Oliveira Tavares, presidente; Wallace Melo
17 Gonçalves Barbosa, vice-presidente; Ana Rafaela Ávila de Souza; Andréa Cardoso Lopes;
18 Fernando José Felix da Silva; Francisco Soares de Santana; Guilherme Maciel; Marcelo
19 Augusto Dantas; Maria Auxiliadora Leal Campos; Mônica Barbosa da Silva; Ozanira Maria
20 Pereira da Silva; Pedro Henrique Wanderley Silva e Socorro Barros de Aquino. Justificada
21 a ausência da conselheira Rosângela Maria da Conceição Santos, por motivos de saúde.
22 **aqui** O vice-presidente conduziu a sessão, cumprimentou a todos e autorizou a leitura da
23 vigésima primeira reunião ordinária, a qual foi aprovada com alterações. **Informes.** O vice-
24 presidente disse que na terça-feira passada, dia dezessete de setembro, representou o
25 CME no segundo Fórum de Comitês de Ética em pesquisas com Seres Humanos, foi um
26 Fórum bastante enriquecedor. **Ordem do Dia.** Foi iniciado a revisão da Resolução Étnico
27 Racial, conforme transcrição abaixo:

RESOLUÇÃO CME nº xxx/2024

Institui as Diretrizes Curriculares Municipais, ~~com o~~
~~objetivo de promover~~ **para** a Educação das Relações
Étnico-Raciais e **para** o Ensino da História e Cultura
Afro-Brasileira, Africana e Indígena ~~na Rede Municipal de~~
~~Ensino do Recife~~ **no Sistema Municipal de Ensino do**
Recife (SMER).

28

O Conselho Municipal de Educação **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Cidade do Recife,

~~Considerando o estabelecido na Constituição Federal de 1988, nos seus Art. 5º, I, Art. 210, Art. 206, I, § 1º do Art. 242, Art. 215 e Art. 216 e ainda, Art. 26, 26A e 79 da Lei 9394/1996;~~

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal de 1988, em seus arts. 5º, inciso I, 206, inciso I, 210, 215, 216 e 242, § 1º ;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações, em especial nos seus arts. 26, § 4º e 26 - A, §§ 1º e 2º, pelas Leis nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003 e nº 11.645 de 10 de março de 2008;

~~Considerando a necessidade de implantação da Lei 10.639/2003, que trata da Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no Sistema Municipal de Educação da Cidade do Recife;~~

29

~~Considerando que o parecer do CNE/CP N.003/2004 configura-se como um documento de base que procura oferecer resposta, entre outras, na área da educação, à demanda da população afrodescendente, no sentido de políticas de ações afirmativas;~~

CONSIDERANDO o parecer do CNE/CP nº 003/2004 que propôs a Resolução CNE/CEB nº 01 de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

~~Considerando que o trabalho pelo fim da desigualdade social e racial e a reeducação das relações étnico-raciais são tarefas políticas, sociais e pedagógicas, não da exclusividade da escola, embora ela tenha tarefa fundamental na materialidade do direito à educação a todo e qualquer cidadão/cidadã;~~

30

-

~~Considerando que a relevância do estudo de temas decorrentes da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana não se restringe à população negra, mas dizem respeito a todos/as brasileiros/as;~~

CONSIDERANDO o parecer do CNE/CEB nº 14/2015, que trata das Diretrizes Operacionais para a implementação da História e das Culturas dos povos indígena na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir as Diretrizes Curriculares Municipais, com o objetivo de promover a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino do Recife, em cumprimento ao estabelecido nas Leis Federais nº 10.639 de 2003 e nº 11.645 de 2008.

31

Resolve:

~~Art. 1º. A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Municipais, com o objetivo de promover a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena na Rede Municipal de Ensino do Recife bem como orientar a formação dos quadros funcionais do sistema educacional e as equipes gestoras e técnicas da Secretaria de Educação para a implementação da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/08.~~

Art. 1º Instituir as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino do Recife (SMER).

~~Art. 2º. As Diretrizes Curriculares Municipais constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta promover a educação de cidadãs e cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociodiversidade brasileira, buscando relações étnico-raciais justas e sem discriminações, rumo à construção de uma sociedade e um Estado sem racismo e com equidade étnico-racial.~~

Art. 2º. As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino do Recife (SMER) constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, a execução e a avaliação da Educação.

32

Art. 3º As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino do Recife (SMER) têm por metas:

I - a promoção de uma educação cidadã atuante e consciente, no seio da sociodiversidade brasileira;

II - a busca de relações étnico-raciais justas e sem discriminações; e

III - a construção de uma sociedade e um Estado sem racismo e com equidade étnico-racial.

~~§1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como de visões de mundo, atitudes, posturas e valores em defesa e na garantia do direito à diversidade étnico-racial, promovendo e estimulando a interação e a negociação de objetivos comuns que garantam, a todos e a todas o respeito aos direitos humanos e a valorização das identidades, na busca da consolidação da democracia brasileira.~~

33

Art. 4º Para fins desta Resolução, são objetivos das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino do Recife (SMER):

I - a divulgação e a produção de conhecimentos;

II - o fomento de visões de mundo, atitudes, posturas e valores em defesa e na garantia do direito à diversidade étnico-racial;

III - a promoção, a estimulação, a interação e a negociação de objetivos comuns que garantam a todos o respeito aos direitos humanos e a valorização das identidades, na busca da consolidação da democracia brasileira;

IV - o reconhecimento e a valorização das identidades, história e culturas negras e dos povos indígenas; e

V - a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, bem como das raízes indígenas, europeias e asiáticas.

~~§2º. O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas Diretrizes Curriculares Municipais tem por objetivo o reconhecimento e valorização das identidades, história e culturas negras e dos povos indígenas, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas e das raízes originárias do Estado brasileiro, ao lado das europeias e asiáticas.~~

34

~~§3º. Caberá ao Conselho Municipal da Cidade do Recife desenvolver as presentes Diretrizes Curriculares Municipais em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas por esta Resolução e pela Resolução CNE/CP nº1/2004, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas.~~

~~Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino do Recife, em parceria com o Conselho Municipal de Educação:~~

~~I - estabelecerá canais de comunicação, responsabilizando-se pela mobilização de forma colaborativa, com grupos do Movimento Negro, Movimento Indígena, instituições formadoras de professoras e professores, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, Fóruns de Educação, SECAB/MEC, entre outros e similares para trocar experiências e subsidiar as diretrizes e orientações dos projetos políticos pedagógicos das escolas sob a sua jurisdição;~~

~~II - articulará com a UNDIME e a UNCME apoio na construção participativa do Plano Municipal de Educação que contemple a implementação dessas Diretrizes Municipais e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;~~

~~III - realizará consultas junto às escolas, como mecanismo de acompanhamento e avaliação, gerando relatório anual a respeito das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Municipais e Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.~~

35

Art. 5º A Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Indígena, no Sistema Municipal de Ensino do Recife (SMER) será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão do sistema municipal de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explícitas nos Pareceres CNE/CP nº 003/2024 e CNE/CEB nº 14/2015.

§ 1º As coordenações pedagógicas e/ou equivalentes das instituições de ensino de que trata o *caput* deste artigo promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares. **(REVISÃO APROVADA ATÉ ESSE PONTO.)**

36

37 A revisão foi encerrada no artigo quinto, parágrafo primeiro, conforme exposto em ata.

38 **Palavra Facultada.** Ninguém apresentou. Nada mais havendo a tratar, o vice-presidente

39 do Conselho Municipal de Educação, Wallace Melo Gonçalves Barbosa, encerrou a reunião

40 e eu, Maria Cellyanne Cosme, secretária desta reunião plenária, lavrei a seguinte ata, que

41 vai por mim assinada e pelos demais conselheiros presentes.

42

43